



Número: **5087481-40.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Interesses ou Direitos Difusos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) SERGIO BERMUDES (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10210770789	18/04/2024 19:42	Petição	Petição

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES

GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCEPI
JOÃO PEDRO BION
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO

FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES

AMANDA PESSOA
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO
TATIANA MURTA
PEDRO HENRIQUE BRABO
MARIA VICTORIA LIPS LILJENWALD
ANA CLARA PODESTÁ
LUIZA FACÓ
ANA CAROLINA GOES
ANTÔNIO SARDENBERG FERRAÇO
PEDRO JEREISSATI CAVALCANTE
PEDRO FIGUEIREDO CAMPOS
MILENA LOPES
RODRIGO BELLOTTI AZEVEDO
ISABELLA MARRONE CASTRO SAMPAIO
ANA CAROLINA S. O. DE SOUZA DIAS
FRANCISCO FELLIPE MELLO
PAULO SÁVIO MAIA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1996)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE — MG

Processo nº 5087481-40.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse
MM. Juízo, movem-lhe o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e
outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à r. decisão
de ID 10197294888, prestar a V.Exa. os seguintes esclarecimentos:

FORNECIMENTO DE ÁGUA

1. Por meio da r. decisão de ID 10197294888, V.Exa. determinou a
intimação da VALE para "prestar informações sobre o fornecimento de água
aos atingidos, esclarecendo quais comunidades/localidades ainda contam com
o abastecimento por ela dispensado, bem como quais são abastecidas pela
COPASA. Também deverá, no mesmo prazo, apresentar os critérios utilizados

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

para a análise dos pedidos a ela dirigidos (coletivos e individuais) de fornecimento de água". É o que se passa a demonstrar.

(I)

CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA ÁGUA

2. Rememore-se, inicialmente, que, desde muito antes de qualquer determinação judicial, a VALE já vinha disponibilizando água potável para consumo humano, dessedentação animal e irrigação agrícola para as pessoas que deixaram de ter acesso ao recurso mineral após o rompimento da Barragem B-I, situada em Brumadinho.

3. Como bem destacado pela r. decisão ora respondida, *"trata-se de medida emergencial que não foi submetida ao limite financeiro do Acordo (cf. item 4.3, "e"), tendo sido estabelecida, já na primeira decisão proferida no feito, a obrigação da ré de fornecimento de água para todas as pessoas que tiveram comprometida suas condições de moradia em decorrência do rompimento, enquanto for necessário"* (cf. ID 10197294888).

4. Nesse sentido, foram estabelecidos critérios de elegibilidade para recebimento de água, baseando-se na premissa de efetiva necessidade do indivíduo pelo recurso disponibilizado pela VALE — *i.e.*, modificação do acesso do requerente à água a partir do rompimento. Tais critérios foram amplamente divulgados pela VALE em todas as comunidades afetadas à época, inclusive com criação de Canal no 0800 para recebimento de solicitações, além de serem de amplo conhecimento pelas Instituições de Justiça Compromitentes.

5. Com efeito, a água permanece sendo entregue para fins de dessedentação animal, irrigação e consumo humano para as propriedades rurais e residências que dependiam de captação de água diretamente do rio Paraopeba, independentemente da distância do rio. E, com relação à água subterrânea (usuários de poços e cisternas), são elegíveis as propriedades



rurais e residências situadas em distância de até 100 metros da margem do rio Paraopeba.

6. Lado outro, não são elegíveis para receber a água fornecida pela VALE as propriedades rurais e residências que: (i) não captavam água do rio Paraopeba antes do rompimento; (ii) disponham de captação alternativa ao rio Paraopeba e esteja em área segura; (iii) têm acesso a água encanada distribuída via concessionária (COPASA ou SAAE); e (iv) utilizam água de poço artesiano ou cisternas que estejam a mais de 100 metros de distância do rio Paraopeba, já que, conforme Nota de Esclarecimento 9 do IGAM, não há restrição para captação de água subterrânea para quem está a mais de 100 metros da margem do Rio Paraopeba¹.

7. A VALE presta, portanto, ampla assistência às propriedades que se encontrem dentro dos critérios de elegibilidade determinados, alcançando propriedades situadas em vinte municípios em toda a reparação, incluindo territórios evacuados — quais sejam, Barão de Cocais, Betim, Brumadinho, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Florestal, Fortuna de Minas, Itabirito, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Nova Lima, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompeu, São Joaquim de Bicas e São Jose da Varginha.

8. O atendimento é, contudo, realizado através de avaliação individualizada de cada demanda recebida pela VALE. Isto é, existem, dentro de uma mesma localidade, propriedades elegíveis e inelegíveis para recebimento do benefício; além de várias dessas comunidades não serem oficialmente registradas ou sequer possuírem mapeamento geográfico, de forma a impossibilitar a apresentação de uma lista taxativa das comunidades abastecidas pela VALE.

¹ <http://www.igam.mg.gov.br/banco-de-noticias/1-ultimas-noticias/2041-nota-de-esclarecimento-9-desastre-barragem-bl>



9. Por fim, com relação às comunidades abastecidas pela COPASA, caso seja de interesse de V.Exa., sugere-se a expedição de ofício para que a Companhia preste as devidas informações.

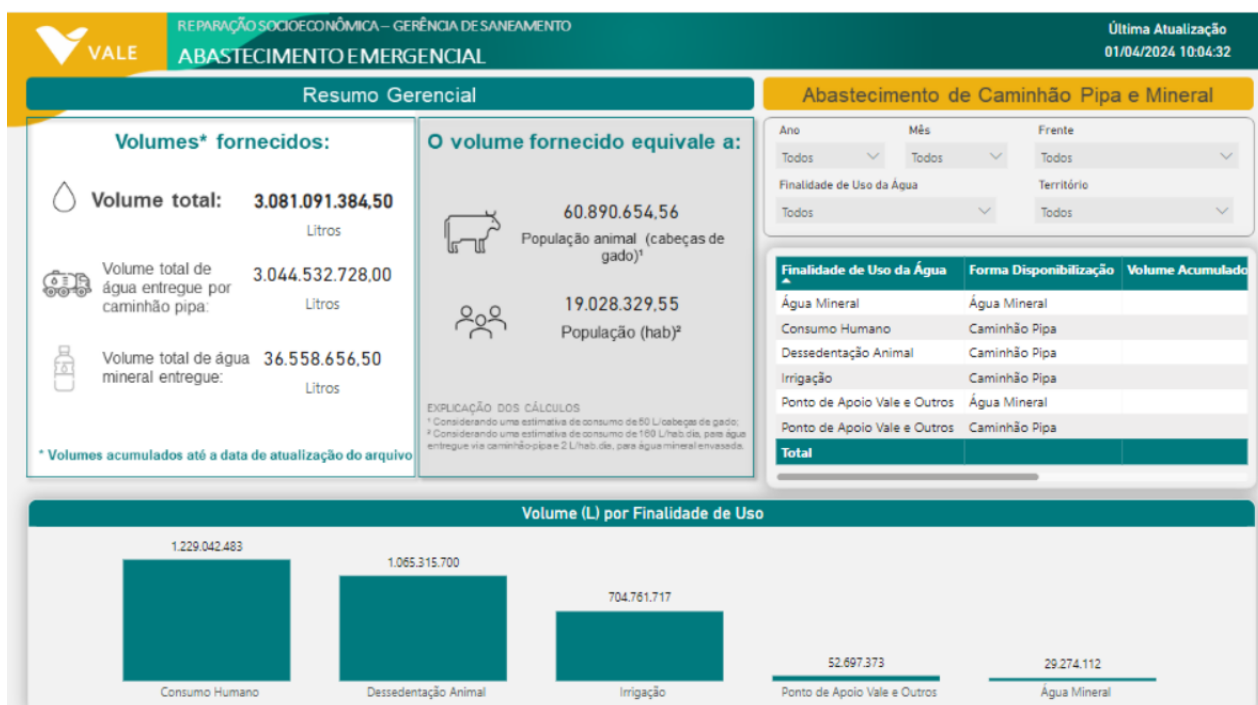
(II)

DADOS ATUALIZADOS

10. Para que se tenha noção do alcance da medida, já haviam sido fornecidos pela VALE, até 01.04.24, 3.081.091.384,50 litros de água, sendo 3.044.532.728 litros entregues por caminhão pipa e 36.558.656,50 litros de água mineral. Tudo isso distribuído, com a devida proporção, entre os vinte municípios abastecidos pela VALE.

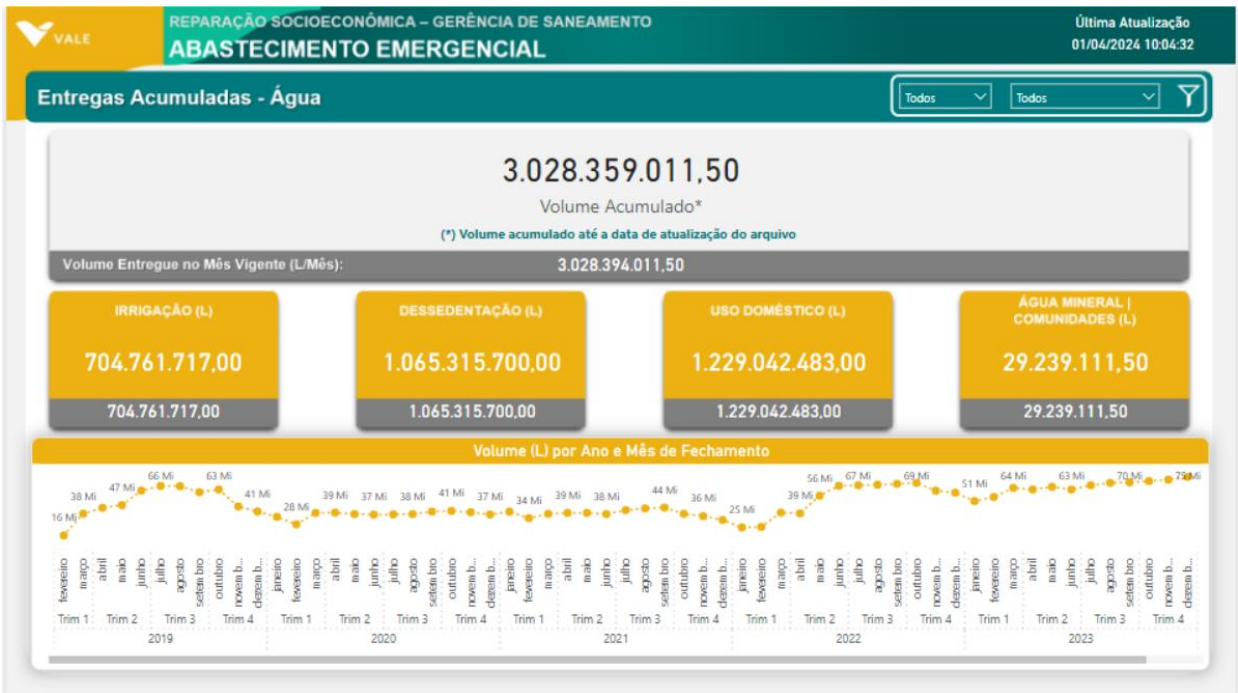
11. Para que não parem dúvidas acerca do comprometimento da Companhia para atendimento das demandas de fornecimento de água, permita-se trazer para conhecimento de V.Exa. a apresentação elaborada pela VALE, com as atualizações acerca das entregas realizadas²:

- Resumo geral das entregas realizadas pela VALE desde janeiro/19:

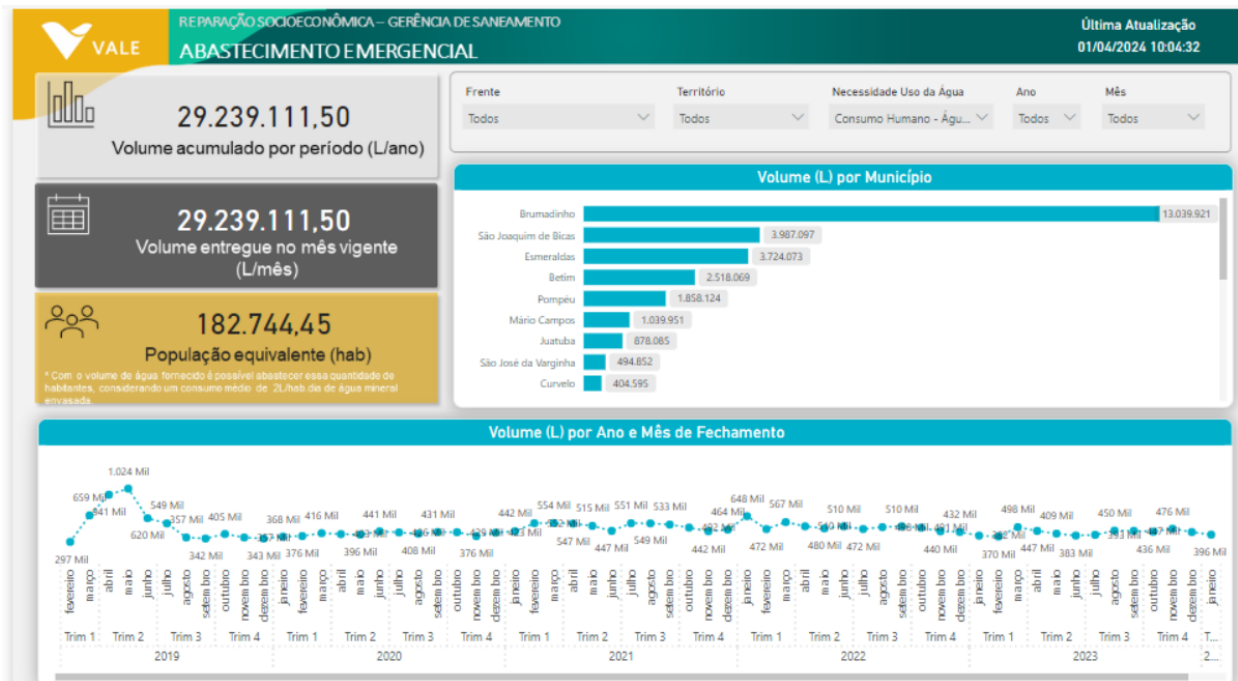


² Data-base de 01.04.24.

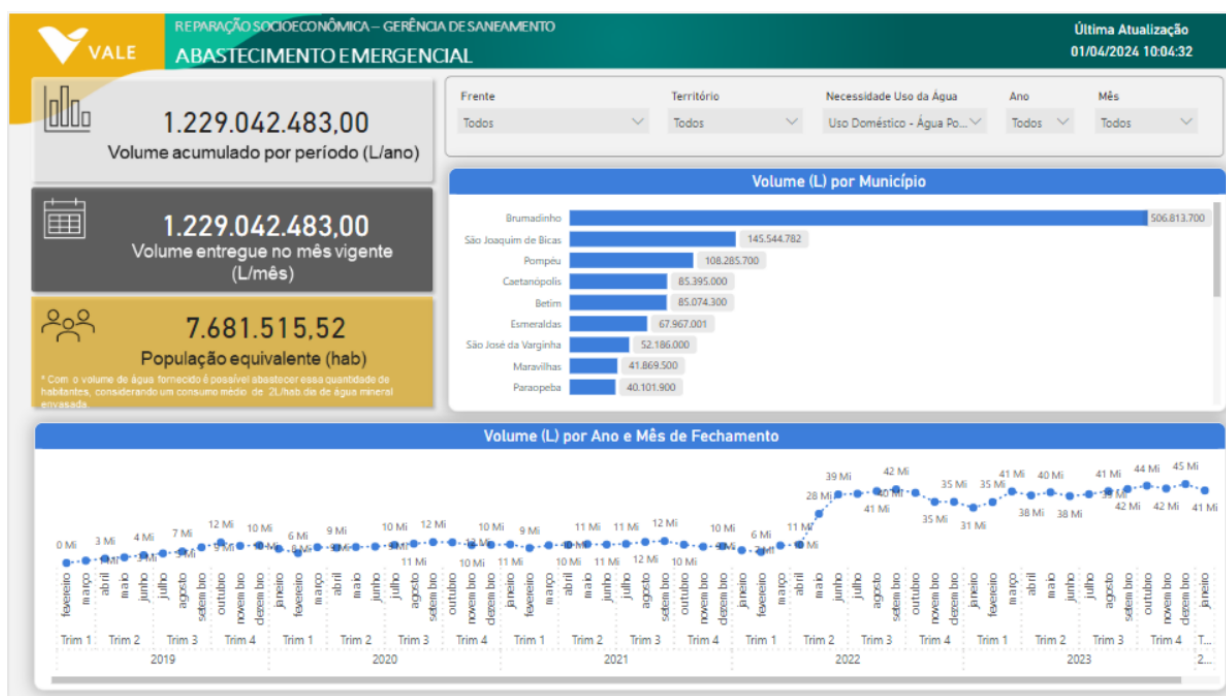




- Resumo das entregas realizadas pela VALE para consumo humano (volumetria mensais e anuais):



- Resumo das entregas realizadas pela VALE para uso doméstico (volumetria mensais e anuais):



12. E, é preciso dizer, o processo de distribuição de água potável é auditado pela AECOM no âmbito do Termo de Compromisso celebrado entre VALE e MPMG, com interveniência da AECOM, do ESTADO DE MINAS GERAIS, do IGAM, da Secretaria de Estado de Saúde e do MPF, em 13.11.19 (cf. ID 2194891443 do processo nº 5026408-67.2019.8.13.0024).

13. Os números realmente impressionam e evidenciam o comprometimento da VALE com o fornecimento de água às propriedades elegíveis, sempre em prol do bem-estar e saúde das pessoas atingidas desde o primeiro momento após o rompimento da barragem — e inclusive antes mesmo de qualquer interpelação judicial.

* * *

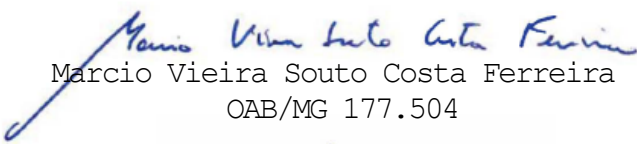
14. Diante o exposto, como se conclui, a VALE permanece prestando a devida assistência àqueles que se encontrem dentro dos critérios de

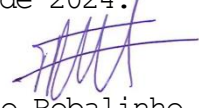


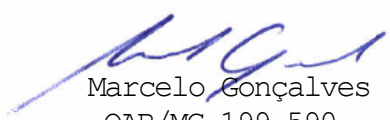
elegibilidade para recebimento de água, partindo-se da premissa-base da necessidade do requerente decorrente do rompimento da Barragem B-I.

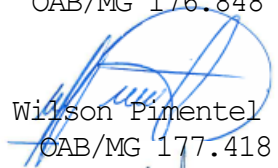
Nestes termos,
p.deferimento.


Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

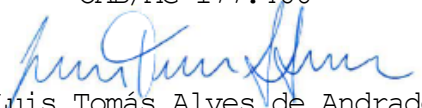

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590


Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

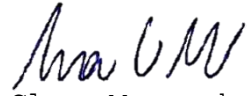

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

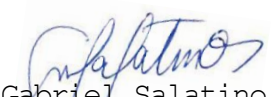

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432


Luis Tomás Alves de Andrade
OAB/RJ 169.531


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


João Felipe Bartholo Valdetaro
Mathias
OAB/RJ 226.248


Ingrid Mascarenhas
OAB/MG 212.736

